



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

~~RESOLUÇÃO CEPT 11/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.~~

(Revogada pela RESOLUÇÃO Nº 13/2021 – CEPT, de 17 de agosto de 2021).

~~Estabelece, em caráter excepcional e temporário, os critérios e procedimentos para a dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos por meio de avaliação específica aplicada por banca examinadora, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período letivo excepcional de Ensino Remoto Emergencial (ERE) devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS,~~

~~autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando a proposta elaborada pela Comissão constituída, conjuntamente, pela Câmara de Legislação e Normas e pela Câmara de Ensino do CEPT; o que foi discutido pela Câmara de Legislação e Normas; o que foi deliberado pela Comissão constituída pela Portaria DEPT-20/2020 para avaliar, propor e acompanhar a implementação de diretrizes e medidas de regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE); o que foi deliberado na 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), realizada no dia 19 de novembro de 2020, e, ainda,~~

~~1— que, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o CEFET-MG “possui natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar” e “obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;~~

~~2— os princípios e as finalidades do CEFET-MG, que se fundamentam na Lei 6.545, de 30 de junho de 1978, em consonância com o art. 2º do Estatuto do CEFET-MG;~~

~~3— a Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014;~~

~~4— a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;~~

~~5—o Parecer CNE/CP nº 05/2020, homologado em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID19);~~

~~6— a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345 de 19 de março de 2020 e nº 473, de 12 de maio de 2020;~~

~~7— a Resolução CEPE 02/2020, de 2 de julho de 2020, que aprova em caráter excepcional e temporário, a implementação de Ensino Remoto Emergencial (ERE) para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Graduação e da Pós-graduação em todos os *campi* do CEFET-MG;~~

~~8— a Resolução CD 17/20, de 6 de julho de 2020, que determina a retomada do calendário escolar no CEFET-MG, suspenso pela Resolução CD nº 08/2020 de 17 de março de 2020, a partir do dia 03 de agosto de 2020;~~

~~9— a Resolução CEPT 05/2020, de 22 de julho de 2020, que estabelece os princípios fundamentais e normatiza a implantação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º**— Aprovar, em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período letivo excepcional de Ensino Remoto Emergencial (ERE) devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a realização de AVALIAÇÃO ESPECÍFICA com o objetivo de dispensar o aluno, aprovado com dependência na última série ou módulo de curso da exigência normativa, de cursar novamente disciplinas, nos termos do anexo desta Resolução.~~

~~**Art. 2º**— Esta resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~



Emitido em 20/11/2020

RESOLUÇÃO Nº 11/2020 - DEPT (11.50)
(Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/11/2020 16:58)

SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO

DIRETOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DEPT (11.50)

Matrícula: 2848845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
8, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/11/2020** e o código de verificação: **26460e1e34**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

~~ANEXO À RESOLUÇÃO CEPT 11/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.~~

~~CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~**Art. 1º** — É facultado aos alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, aprovados em regime de dependência na última série ou módulo do curso, submeterem-se à avaliação específica, com objetivo de suprir sua participação regular nas aulas e alcançar aprovação na disciplina.~~

~~**Art. 2º** — A avaliação prevista no art. 1º desta Resolução contemplará todas as disciplinas que visem à integralização do curso de EPTNM do CEFET-MG, exceto o estágio obrigatório.~~

~~**Art. 3º** — O conteúdo a ser avaliado deverá constar, necessariamente, do programa da disciplina vigente, observadas as diretrizes de avaliação do Ensino Remoto Emergencial (ERE).~~

~~**Art. 4º** — O aluno somente poderá se submeter à avaliação uma vez em cada disciplina.~~

~~**Parágrafo único** — O número de disciplinas não poderá ultrapassar ao total de 04 (quatro), conforme limite estabelecido no regime de dependência que consta nas Normas Acadêmicas dos Cursos de EPTNM, aprovadas pela Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.~~

~~**Art. 5º** — A avaliação específica de que trata esta Resolução ocorrerá em caráter excepcional, exclusivamente durante o período do Ensino Remoto Emergencial, em data previamente estabelecida pela Diretoria de *Campus*.~~

~~CAPÍTULO II DOS REQUISITOS~~

~~Art. 6º~~ — São requisitos para que o aluno possa submeter-se à avaliação específica em determinada disciplina:

- ~~I — estar regularmente matriculado em curso da EPTNM no CEFET-MG;~~
- ~~II — requerer a aplicação da avaliação, observados os prazos estabelecidos pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT);~~
- ~~III — ter alcançado nota anual de, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na disciplina.~~

~~Art. 7º~~ — O requerimento para avaliação específica deve ser protocolizado na Coordenação do Curso ao qual estiver vinculado o requerente, conforme modelo disponível no *site* da Diretoria de *Campus*.

~~CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~Art. 8º~~ — Cabe ao Coordenador de Curso:

- ~~I — verificar se o aluno preenche os requisitos para a solicitação da avaliação específica;~~
- ~~II — remeter, ao Departamento ao qual a disciplina estiver vinculada, com cópia para a Diretoria de *Campus*, a solicitação de aplicação da avaliação, contendo o nome da disciplina e a relação dos candidatos inscritos;~~
- ~~III — encaminhar à Seção de Registro Escolar o resultado da avaliação, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica;~~

~~Art. 9º~~ — Cabe ao Departamento ao qual a disciplina está vinculada:

- ~~I — designar banca examinadora para a elaboração, aplicação e correção da avaliação específica da disciplina, composta por três professores, presidida por professor que esteja ministrando ou tenha ministrado a disciplina;~~
- ~~II — divulgar a data, horário e forma de realização da avaliação específica, conforme data estabelecida pela Diretoria de *Campus*, observadas as diretrizes do Ensino Remoto Emergencial (ERE);~~
- ~~III — encaminhar ao Coordenador de Curso o resultado da avaliação, observado o prazo estabelecido pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica.~~

Art. 10 — Cabe à Banca Examinadora:

I — elaborar, aplicar e corrigir a avaliação específica, seguindo as normas, orientações e programa da respectiva disciplina, conforme previsto no projeto pedagógico do curso (PPC);

II — definir a forma de realização da avaliação e demais orientações cabíveis, conforme disposto no inciso anterior;

III — informar ao Chefe do Departamento o resultado da avaliação para divulgação e envio ao respectivo Coordenador de Curso, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica;

~~CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO~~

Art. 11 — A Banca Examinadora atribuirá à avaliação nota em número inteiro, observada a escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§1º — Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota maior ou igual a 60 (sessenta) pontos.

§2º — Os recursos contra a decisão da Banca Examinadora deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, na Coordenação do Curso e encaminhados ao Chefe de Departamento, ao qual a disciplina se vincula, que terá prazo de 15 (quinze) dias para análise e parecer conclusivo.

~~CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

Art. 12 — A aprovação do aluno, bem como a nota obtida, constará no seu histórico escolar.

Parágrafo único — A reprovação do aluno na avaliação específica de que trata esta resolução não constará em seu histórico escolar.

Art. 13 — A reprovação do aluno na avaliação específica de que trata esta resolução não será considerada para fins de desligamento de que trata o art. 75 das Normas Acadêmicas dos Cursos da EPTNM, aprovadas pela Resolução CEPE 01/14, de 24 de janeiro de 2014.

~~**Art. 14** — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).~~

~~**Art. 15** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e estará vigente durante todo o período de excepcionalidade estabelecido pelo CEFET-MG, em decorrência da pandemia de COVID-19.~~